



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023/GDCL

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, visando atender às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados que tenham matriculados alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Tocantins poderão optar pela substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de evitar incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. A substituição mencionada no caput poderá ser realizada de forma gradativa, considerando a demanda do estabelecimento de ensino e o custo para sua implementação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e requisitos necessários para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma realidade presente em muitos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino. Sabemos que esses alunos podem apresentar sensibilidade a estímulos sonoros, o que pode causar desconforto e ansiedade. Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e respeitar as necessidades específicas desses estudantes, propomos a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados, proporcionando um ambiente mais harmonioso e acolhedor para todos os alunos. A opção de implementação gradual e a inclusão das despesas próprias no orçamento visam facilitar a adaptação dos estabelecimentos de ensino sem comprometer sua capacidade financeira. Ao regulamentar a lei, o Poder Executivo estabelecerá as diretrizes para sua correta aplicação, garantindo sua efetividade.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa o estímulo ao empreendedorismo feminino do nosso Estado.

Sala das Sessões, aos 17 de Novembro de 2023.

Claudia Lelis
Deputada Estadual